



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO: 49824/2021 (anexo proc. nº 54840/2022)

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 220210092100301

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/1307-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30733002

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CONSELHEIRA RELATORA: ANA RUTE ROCHA NUNES

ACÓRDÃO Nº 53 /2024.

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESIF. SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO TRANSMISSÃO DO MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DA COMPETÊNCIA 09/2016. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto da Conselheira Relatora e Parecer do representante da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.


Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 15 de maio de 2024.



FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANA RUTE ROCHA NUNES
Relatora

ANTONIO DE SOUSA FREITAS


RENAN DOS SANTOS GUEDES


OMAR FURTADO DE MATOS
Suplente


Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.